



## ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

TRIÊNIO 2025-2027

### Calendário Eleitoral

Requisito temporal	Data-Limite	Regulamento eleitoral e Referendário da Ordem dos Farmacêuticos
Até 75 dias antes do fim do mandato dos órgãos em exercício	15/10/2024	O presidente da comissão eleitoral deverá convocar as eleições, com o anúncio da data da afixação dos cadernos e do período de votação, com a antecedência mínima de setenta e cinco dias, por meio eletrônico através do endereço constante dos registos da Ordem e, simultaneamente, publicar essa informação na página eletrónica da Ordem, bem como num jornal diário de circulação nacional. (Art. 7.º nº5)
Até 50 dias antes do início do período de votação	21/11/2024	Os cadernos eleitorais serão disponibilizados simultaneamente na sede nacional da Ordem, nas sedes das secções e delegações regionais, e na área privada do membro na página eletrónica da Ordem. (Art. 8.º)
Até 45 dias antes do início do período de votação	28/11/2024	Poderão reclamar da inscrição dos cadernos eleitorais até ao 45.º dia anterior ao início do período de votação. (Art. 9.º)
Até 3 dias após o ponto anterior	03/12/2024	A comissão eleitoral apreciará aquelas reclamações no prazo de três dias, não havendo recurso da respetiva decisão. (Art. 9.º nº2)
Até 40 dias antes do início do período de votação	05/12/2024	As propostas de candidaturas para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até ao 40.º dia anterior ao início do período de votação. (Art. 12.º)
Até 5 dias após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	12/12/2024	A comissão eleitoral verificará a regularidade do procedimento eleitoral e a elegibilidade dos candidatos. (Art. 14.º)
Até 20 dias após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	06/01/2025	A comissão eleitoral procederá ao sorteio das listas para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora. (Art. 16.º)
<b>PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS</b>	06/01/2025	As listas definitivas dos candidatos serão publicadas no dia do sorteio das letras identificadoras, de forma simultânea, na sede da Ordem, nas sedes das secções e delegações regionais, e na página eletrónica da Ordem. (Art. 17.º)
<b>PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL</b>	06/01/2025 a 31/01/2025	A campanha eleitoral tem início no 20.º dia anterior ao início do período de votação e termina às vinte e quatro horas da véspera do início do período de votação. (Art. 18.º)
Até 3 dias antes do início do período de votação	28/01/2025	Até três dias antes do início do período de votação, o farmacêutico eleitor receberá a informação necessária para autenticação na plataforma do voto eletrónico. (Art. 22.º nº 2)
<b>PERÍODO DE VOTAÇÃO</b>	<b>01/02/2025 a 08/02/2025</b>	<b>O período de votação decorrerá entre cinco a oito dias consecutivos (Art. 21.º)</b>
Até 5 dias após proclamação	14/02/2025	O ato eleitoral pode ser impugnado no prazo de cinco dias úteis, com fundamento em irregularidades, após a proclamação dos resultados, por quem tenha legitimidade, junto do presidente da mesa da assembleia geral cessante (Art. 45.º)
Até 30 dias após a proclamação	21/03/2025	A posse dos órgãos eleitos regionais, nacionais e conselhos dos colégios de especialidade será conferida até trinta dias após a respetiva proclamação. (Art. 34.º)

**Nota:** Caso haja uma segunda volta para a eleição do cargo de Bastonário, esta realizar-se-á até 21 dias após a primeira votação, 10 de março de 2025 (Artigo 31.º n.º 1)